

# Sistemas de Seguro Depósito: Sugestões para a reformulação do Fundo Garantidor de Créditos<sup>\*</sup>

Ana Carla Abrão Costa<sup>†</sup>

## Resumo

*Sistemas explícitos de seguro depósito vêm sendo adotados por países de todo o mundo, principalmente nesta última década. Fruto de uma preocupação crescente dos governos em evitar corridas bancárias e crises financeiras sistêmicas, a proliferação de estruturas garantidoras de depósito desencadeou toda uma discussão voltada à importância do modelo adotado para a minimização dos problemas de assimetria de informação gerados pela presença de contratos de depósito segurados. Este trabalho analisa a estrutura do sistema brasileiro de seguro depósito e sugere mudanças que permitam incorporar melhorias identificadas em resultados teóricos e empíricos da literatura recente, com o objetivo de aumentar a eficiência do sistema em solucionar quebras bancárias e minimizar problemas de risco moral associados ao atual modelo.*

Palavras-chave: bancos; seguro depósito; risco moral

## Abstract

*Explicit Deposit Insurance Systems have been adopted by many countries, especially during the last decade, following an increasing concern in avoiding bank runs and systemic financial crisis. Recently the literature has turned to the importance of the deposit insurance system design for mitigating asymmetric information problems linked to insured deposit contracts. This paper analyses the structure of Brazilian deposit insurance system and suggests changes towards a more efficient model for resolving banking failures and mitigating moral hazard problems associated to the current design.*

Key words: banking; deposit insurance; moral hazard

Área ANPEC 04

Classificação JEL: D82

---

<sup>\*</sup> Agradeço os comentários do Prof. Marcos de Barros Lisboa da EPGE/FGV. As visões expressas e os erros remanescentes são de minha inteira responsabilidade.

<sup>†</sup> FEA/USP

## 1. Introdução

Ao longo da década de noventa, sistemas de seguro depósito proliferaram no mundo. Dada uma crescente preocupação dos governos em fortalecer a rede de proteção ao sistema financeiro, o estabelecimento de agências seguradoras de crédito contra instituições insolventes passou a ser uma tendência, explicitando-se assim mecanismos de garantias com fundamento, cobertura e administração próprios, independentes da atuação dos bancos centrais como emprestadores de última instância. A proteção do depositante e a prevenção contra o efeito contágio gerado pela insolvência de uma instituição financeira são atualmente os objetivos de estruturas formalmente criadas em mais de 70 países.

No campo teórico a defesa do seguro depósito como mecanismo de prevenção contra corridas bancárias tem no trabalho seminal de Diamond e Dybvig (1983) o seu marco. Baseados em um modelo discreto, com três períodos, um contínuo de agentes e bancos estruturados como coalisões de indivíduos, os autores concluem que, se corridas bancárias ameaçam a estabilidade do sistema (indivíduos pacientes e impacientes decidem sacar seus recursos no segundo período), contratos de depósito com seguro é uma política ótima. Dentro desse contexto, a garantia de liquidez introduzida pelo seguro evita que depositantes cuja utilidade marginal do consumo é maior amanhã, decidam sacar seus recursos hoje por temerem que o banco se torne ilíquido. Busca-se resolver assim uma fragilidade intrínseca do regime bancário de reservas fracionárias. A partir daí a literatura passa a abordar os impactos dos contratos de depósito com garantia sobre a saúde do sistema bancário. Ganha força o argumento de que, como toda estrutura seguradora, o estabelecimento de sistemas garantidores de depósitos gera problemas de risco moral e tem como consequência a fragilização do sistema financeiro como um todo. Surge então o clássico *trade-off* entre incentivos corretos e divisão ótima de risco, seguindo a linha abordada nos modelos com assimetria de informação.

Trabalhos teóricos e empíricos seguiram nessa linha, buscando mostrar não só que a criação de estruturas de garantias têm impactos negativos sobre a saúde financeira dos bancos mas, principalmente, que o desenho do mecanismo garantidor pode minimizar ou exacerbar tais impactos. Embora em alguns casos teoria e evidência empírica tenham identificado impactos diferentes, determinadas características passam a ser defendidas como importantes fatores de minimização de problemas de seleção adversa, captura e risco moral, sendo agrupadas por Garcia (1999) no que ele denominou de estrutura de “melhores práticas”.

O Brasil, acompanhando a tendência mundial, adotou um sistema explícito de seguro depósito em 1995, em plena crise de liquidez do sistema bancário. Com a estabilização econômica iniciada em 1994 e a consequente interrupção das transferências inflacionárias, os bancos que operavam no país sofreram uma queda acentuada nos lucros, tendo que se adaptar a uma realidade nova onde a concessão de crédito e a cobrança por serviços bancários substituíssem os ganhos antes vinculados ao *float* inflacionário.<sup>1</sup> Os impactos dessa nova orientação, aliados a um patamar de juros mais alto e a uma natural dificuldade em rapidamente reduzir custos administrativos, levaram o setor bancário a apresentar uma situação de fragilidade, indicando o risco de crise financeira sistêmica. Dentro desse contexto e com as limitações e necessidades que a gravidade da situação impunha, o FGC – Fundo

---

<sup>1</sup> As transferências inflacionárias totais para o setor bancário comercial brasileiro foram da ordem de USD9.480 bilhões em valores anualizados, no período compreendido entre janeiro de 1990 e junho de 1994. No ano imediatamente subsequente ao Plano Real houve uma redução de cerca de USD8.6 bilhões em relação aos valores do ano anterior. Ou seja, as transferências inflacionárias para o setor bancário sofreram uma redução expressiva relativamente aos anos pré-estabilização. Para maiores detalhes vide Cysne, R. P. (1998).

Garantidor de Créditos é criado com o objetivo explícito de garantir os pequenos depositantes no caso de quebras bancárias.

Este trabalho tem como objetivo analisar o desenho adotado pelo Brasil quando da criação do FGC e os possíveis impactos de risco moral gerados pela estrutura escolhida. A partir daí busca-se aqui sugerir mudanças estruturais e institucionais no sistema brasileiro de seguro depósito, visando ganhos de eficiência e adequação à nova realidade brasileira, muito diferente do período em que ele foi criado. Defende-se, do ponto de vista estrutural, o ajustamento ao risco do prêmio de seguro pago pelas instituições contribuintes e, do ponto de vista institucional, a ampliação da atuação do FGC, incorporando funções que permitam a minimização do custo de resolução de quebras bancárias. Para tanto, uma rápida descrição das estruturas americana – a mais antiga delas – e a canadense é feita, com objetivo de identificar aspectos positivos que os sistemas americano e canadense possam oferecer.

A primeira parte do trabalho faz uma introdução teórica, apresentando os resultados do trabalho clássico de Diamond e Dybvig (1983), abordando o problema de risco moral em um modelo simples de comportamento do banco e introduzindo uma idéia básica de regulação de solvência como minimizadora de problemas informacionais. A segunda parte se concentra na descrição dos modelos brasileiro, americano e canadense de seguro depósito, precedida por uma rápida discussão sobre a rede de proteção ao sistema financeiro nacional no Brasil. Finalmente, conclusões e sugestões são expostas na última seção.

## **2. Interlúdio Teórico**

Corridas bancárias são, desde o início da década de vinte, objeto de preocupação para os formuladores de política econômica. A justificativa para tanto são os impactos que uma crise financeira sistêmica tem sobre a economia real e portanto os custos fiscais - e consequentemente sociais – decorrentes da quebra de bancos. Foi nesse contexto que surgiu a necessidade de se buscar mecanismos que evitassem, ou ao menos minimizassem, o efeito dominó da quebra de um banco sobre o sistema bancário como um todo. A idéia era criar um mecanismo de proteção aos depositantes que neutralizasse os efeitos de quebras eventuais, através do seu isolamento, ou seja, um mecanismo que evitasse a propagação de uma quebra sobre todo o sistema, que aparece sob a forma de corridas bancárias. Foi com essa visão que, no início da década de 30, foi instituído nos Estados Unidos o primeiro sistema de seguro depósito explícito que se tem registro, originado na preocupação gerada pelas corridas bancárias pré Grande Depressão.

No início da década de 80, Diamond e Dybvig (1983) publicam um trabalho clássico de modelagem de corrida bancária e concluem que a adoção de sistemas de seguros depósitos é uma política ótima em situações em que corridas bancárias ameaçam a estabilidade financeira. O modelo se baseia na formalização do banco como entidade cujo papel é o de transformar ativos ilíquidos em passivos líquidos, provendo a economia – ou mais especificamente os depositantes – da liquidez que eles demandam. Em um primeiro passo eles demonstram que a presença dos bancos melhora o mercado competitivo na medida em que divide o risco dos projetos a serem financiados entre diversos depositantes. Indo além, o contrato de depósito que gera essa melhora tem vários equilíbrios, entre eles um em que todos os depositantes sacam seus recursos imediatamente, mesmo aqueles que não querem consumir naquele momento, o que leva a quebra do banco. Finalmente, Diamond e Dybvig mostram que tais corridas levam a problemas econômicos pois bancos saudáveis também podem

quebrar, o que provoca uma interrupção no financiamento de projetos e conseqüentemente do investimento produtivo.

Trata-se de um modelo de três períodos, com uma tecnologia que produz  $R = -1$  em  $T = 0$ ,  $R = 0$  ou  $R = 1$  no período 1 e  $R = R > 1$  ou  $R = 0$  no período 2, de acordo com o investimento inicial que é feito em  $T = 1$ . A idéia sendo que o investimento de longo prazo tem uma caracterização de irreversibilidade. Em  $T = 0$  todos os consumidores são idênticos e têm o risco de serem do tipo 1 (impacientes) ou do tipo 2 (pacientes), que é uma informação privada. Em  $T = 1$  cada um aprende o seu tipo. Diamond and Dybvig buscam encontrar os contratos de depósito ótimos em relação à divisão de risco entre depositantes. Duas são as proposições derivadas no modelo:

1. Contratos bancários de depósito não alcançam a divisão de risco ótima quando  $t$  (fração de depositantes que é de tipo 1) é estocástico e tem distribuição degenerada.
2. Contratos de depósito com seguro alcançam o ótimo irrestrito em um único equilíbrio de Nash (na verdade um equilíbrio de estratégias dominantes) se o governo fixa um imposto ótimo para financiar o seguro depósito.

O modelo aborda de forma sucinta a questão do financiamento privado (que por ser menos crível tem a necessidade de manter reservas em estoque e portanto apresentaria uma desvantagem comparativa em relação ao seguro governamental) e introduz o questionamento referente ao problema de perigo moral. Combatia-se assim um problema específico do sistema bancário que era o efeito de contágio entre bancos com problemas e bancos saudáveis. Mas surgiam, paralelamente, outros problemas, todos eles advindos da situação de assimetria de informação presente na relação banco/tomador e banco/depositante. A introdução de problemas de seleção adversa, captura e risco moral passam a dominar a discussão, levantando questionamentos quanto aos custos vis-à-vis aos ganhos do estabelecimento de esquemas de proteção a depositantes.

Um modelo estático simples pode formalizar essa discussão, especificamente no que se refere a problemas de risco moral no comportamento dos bancos.<sup>2</sup> Seja, em  $t = 0$ ,  $\tilde{V}$  o valor de liquidação do banco, dado pela identidade contábil bancária tradicional:

$$\tilde{V} = C + (\tilde{L} - L) + [\max(0, D - \tilde{L}) - P]$$

sendo  $C$  o capital do banco,  $(\tilde{L} - L)$  a diferença entre o volume de empréstimos concedidos e a sua realização, representando a qualidade da carteira de crédito e  $(0, D - \tilde{L})$  o valor a ser pago dos depósitos em caso de quebra e  $P$  o valor pago pelo seguro depósito com a liquidação do banco.

Por hipótese,  $\tilde{L}$  é uma variável aleatória, podendo assumir dois valores:  $X$  – com probabilidade  $\theta$ , indicando uma carteira de crédito de qualidade boa ou  $0$  – com probabilidade  $(1 - \theta)$ . Caso em que a carteira de crédito tem qualidade ruim.

Em termos esperados, têm-se portanto o lucro do banco como sendo dado por:

$$\pi = E(\tilde{V}) - F = (\theta X - \tilde{L}) + [(1 - \theta)D - P] \quad (*)$$

<sup>2</sup> Vide Freichas e Rcohet (1998) “Microeconomics of Banking”.

onde:

$(\theta X - \tilde{L})$  representa o valor presente líquido dos empréstimos e  $[(1-\theta)D - P]$  o subsídio líquido do seguro depósito.

Portanto, supondo um prêmio  $P$  fixo, os bancos ficam livres para determinar  $(\theta, X)$ , de forma a maximizar seu lucro esperado. Isso implica que, dentro de uma mesma classe de projetos com valor presente líquido constante, ou seja  $(\theta X - \tilde{L}) = \text{constante}$ , os bancos tendem a escolher aqueles com menor  $\theta$ , ou seja, aqueles com menor probabilidade de sucesso.

Tem-se portanto, através de (\*) a caracterização de uma situação de perigo moral pois, ao se adotar um sistema de seguro depósito – que seja visando à estabilidade sistêmica com a prevenção de corridas bancárias, a reação do banqueiro é optar por financiar projetos mais arriscados e conseqüentemente aumentar a fragilidade do próprio sistema. Ou seja, se por um lado a teoria mostra que corridas devido a crises auto-alimentadas podem ser evitadas via adoção de sistemas de seguro depósito, como demonstrado no modelo de Diamond e Dybvig (1983), por outro lado ela indica aumento da instabilidade como consequência dessa proteção, dado que incentiva a tomada de risco por parte dos bancos. A literatura passa então a discutir qual seria a estrutura de incentivos que teria como consequência a minimização desses problemas, no que emergem estruturas baseadas em cobertura limitada, prêmio ajustado ao risco, mas que evidenciam a importância primordial de uma regulação bancária eficaz, tanto na minimização dos problemas de risco moral no comportamento do banco, quanto no comportamento dos depositantes, que deixam de ter incentivos à monitorarem os bancos que recebem seus depósitos.

A Regulação Bancária, especificamente em termos informacionais, poder ser vista como uma maneira eficiente de diminuir a assimetria de informação estrutural da indústria na medida em que torna disponível – e a custos diretos reduzidos – informações acerca da saúde dos bancos, para um maior número de depositantes. A atividade de monitoramento, delegada à agência reguladora, distribui a informação de forma mais equilibrada entre as diversas classes de depositantes. Isso pode ser expresso através de um modelo simples, onde a minimização da assimetria de informações é apresentada explicitamente como um dos objetivos da regulação.<sup>3</sup>

Depositantes têm demandas diferentes de informação quanto à saúde financeira dos bancos. Esse volume dependendo da sofisticação (ou classe) dos depositantes. Os grandes (ou sofisticados) em volume superior aos pequenos. A idéia aqui é, pois, formalizar de maneira básica o que seriam duas situações distintas sob o ponto de vista dos depositantes:

- a) Um mercado sem regulação.
- b) O mesmo mercado com a introdução da regulação como provedora de informação.

Seja  $D$  a parcela da população que deposita recursos em bancos, sendo esta composta de dois tipos de indivíduos:  $(D_1, D_2)$

sendo:

$D_1$  os indivíduos que compram informação, ou seja, os grandes poupadores e

$D_2$  os indivíduos que não compram informação, ou seja, os pequenos poupadores.

---

<sup>3</sup> A idéia deste modelo foi apresentada, em uma primeira versão, em Costa Guinle, A.C.A (1999). em “A Regulação Bancária no Brasil”

Seja  $S_{1,2} = f(W, i, e, I)$  a poupança individual como função da renda, da taxa de juros, da idade e do volume de informação  $I = f(p_I)$ , ou seja, esta função do preço da informação  $p_I$ .

Sejam ainda:

$S_A = \sum S_1 + \sum S_2$  a poupança agregada,

$D_{1,2}$  a demanda individual por informação,

$O_I$  a oferta de informação sem regulação

$O_R$  a oferta de informação com regulação

Hipóteses:

$$\frac{\partial S_{1,2}}{\partial I} > 0$$

com:

$$\frac{\partial^2 S_1}{\partial I^2} > \frac{\partial^2 S_2}{\partial I^2}$$

ou seja, poupança individual é função direta do volume de informações sendo que a poupança dos indivíduos de tipo 1 é mais sensível a variações no volume de informações do que a do tipo 2.

$$\frac{\partial D_{1,2}}{\partial p_I} < 0$$

com:

$$\frac{\partial^2 D_1}{\partial p_I^2} < \frac{\partial^2 D_2}{\partial p_I^2}$$

ou seja, a demanda individual por informação é função inversa do preço da informação sendo que a demanda por informação dos indivíduos do tipo 2 é mais sensível a variações ao preço da informação do que para os indivíduos do tipo 1.

$$O_I = g(p_I) \text{ com } \frac{\partial g(p_I)}{\partial p_I} > 0$$

$$O_R = z(p_I) \text{ com } \frac{\partial z(p_I)}{\partial p_I} > 0$$

e

$$\frac{\partial^2 g(p_I)}{\partial p_I^2} > \frac{\partial^2 z(p_I)}{\partial z(p_I)^2}$$

ou seja, as funções de oferta de informação com e sem regulação estão diretamente relacionadas ao preço da informação sendo que a função oferta com regulação é menos sensível ao preço da informação do que sem regulação.

As funções demanda e oferta de informação, de forma geral, são expressas por:

$$D_I = f_1(p_I)$$

$$D_2 = f_2(p_I) \quad \text{para } p_I > p_I^*$$

$$D_2 = I \quad \text{para } p_I \leq p_I^*$$

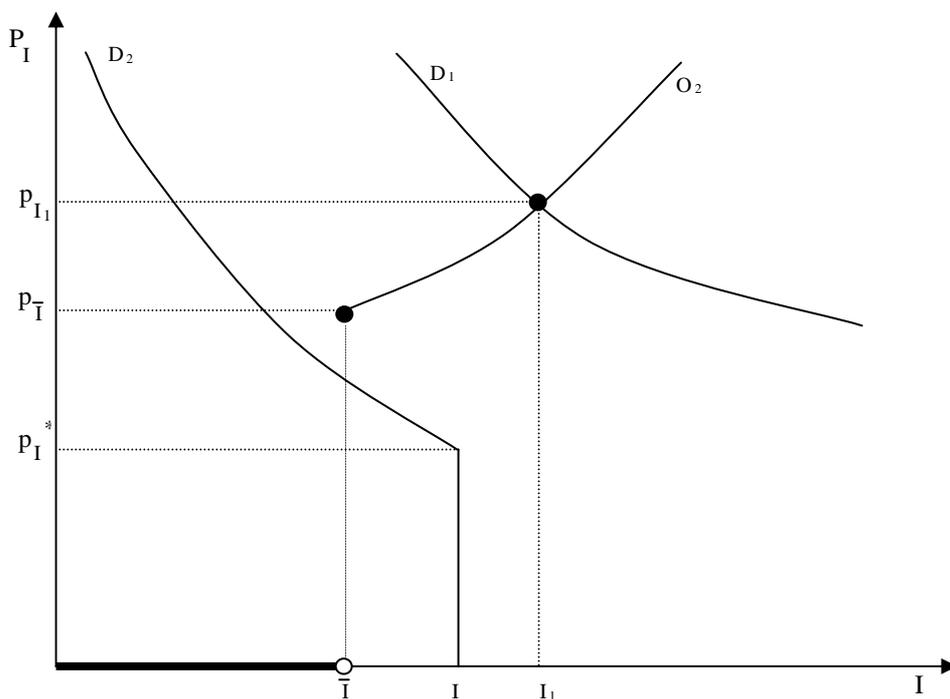
$$O_I = 0 \quad \text{para } 0 \leq p_I < p_i$$

$$O_I = g(p_I) \quad \text{para } p_I > p_i$$

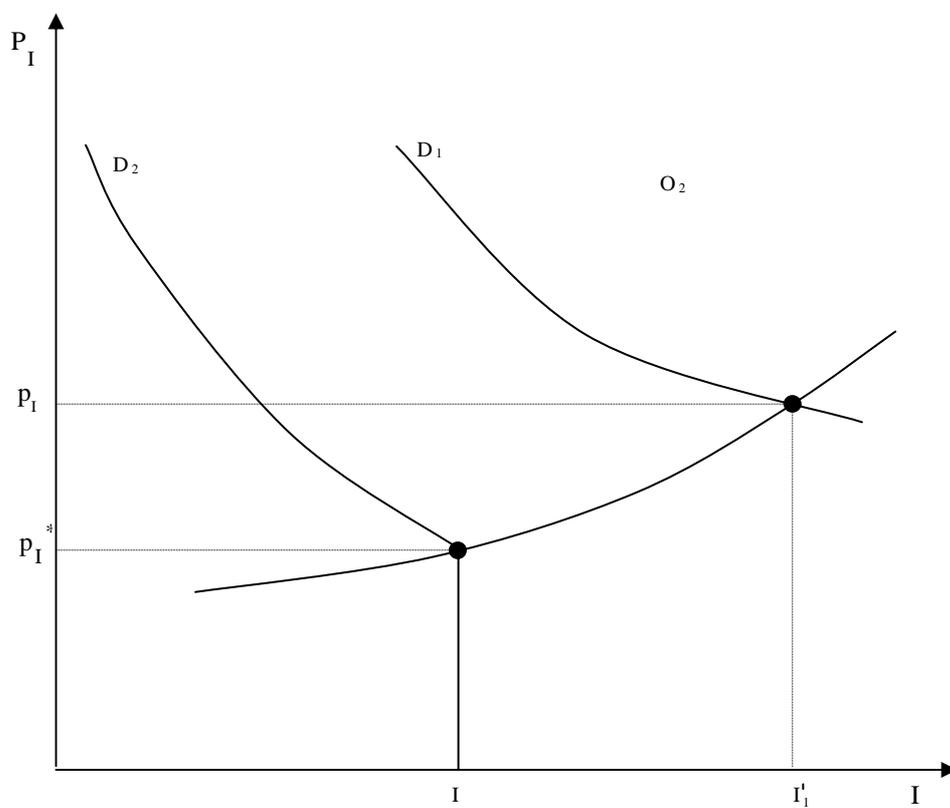
$$O_R = z(p_I)$$

Uma análise gráfica permite a visualização clara da idéia de como a Regulação pode afetar o equilíbrio entre oferta e demanda por informação:

### Situação 1. Sem regulação



### Situação 2. Com regulação



A idéia aqui é a de que em uma situação sem regulação, indivíduos do tipo 1 têm acesso a um volume elevado de informação, na realidade até quanto estiverem dispostos a pagar, tendo em vista sua disponibilidade/interesse em comprá-la aos preços ofertados. Já os indivíduos do tipo 2, não encontram equilíbrio por não terem oferta ao nível de preço que se dispõem a pagar.

Tal situação se explica pela descontinuidade na curva de oferta de informação, cuja intuição é bastante clara: Até determinado nível  $\hat{I}$  – que podemos denominar “domínio público” – o preço da informação é muito baixo (aqui o supomos igual a zero, sem prejuízo da análise). A partir porém de determinado nível de informação só há oferta a um preço bem mais elevado  $p_I^*$ .

Com a introdução da regulação, porém, a descontinuidade tende a desaparecer. Isso porque a regulação, além de ser por si só uma informação, obriga à disponibilização de várias outras, a preços baixos.

Além disso, não só os indivíduos do tipo 2 passam a acessar um volume de informação positivo, como os do tipo 1 terão acesso a um volume superior ao da situação anterior.

Já do ponto de vista empírico, trabalhos como Demirgüç-Kunt e Detragiache (1998)<sup>4</sup> corroboram as conclusões teóricas descritas acima mas mostram que a adoção de sistemas explícitos de proteção aos depositantes tem sim, como consequência, a fragilização dos sistemas bancários. O grau do impacto negativo difere de acordo com a estrutura do sistema adotado. Assim sendo, paralelamente à adoção de sistemas de seguro depósito em grande parte dos países do mundo, estudos recentes buscam avaliar os diversos modelos e as diversas estruturas existentes, para então identificar aquelas que poderiam minimizar os efeitos de perigo moral e seleção adversa que acompanham sua adoção.

Garcia (1999)<sup>5</sup> defende, baseando-se na análise do sistema de 72 países, uma estrutura de “melhores práticas”, baseada em compatibilidade de incentivos, e que estabelece características estruturais que teoricamente minimizariam os problemas de perigo moral no comportamento dos bancos segurados: adesões compulsórias, com prêmios ajustados ao risco, baixa cobertura, transparência e independência política na gestão da instituição responsável pela estrutura de seguro, fundeamento ex-ante, fundeamento privado e administração privada caracterizam essa estrutura definida pelo autor como de “melhores práticas”.

### **3. A introdução de Sistemas de Seguro Depósito Explícitos**

O estabelecimento formal de sistemas de seguro depósito tem sido uma tendência dominante no mundo a partir da década de 90. A rationale por trás desse movimento está baseada na crescente preocupação das autoridades com a estabilidade do sistema financeiro, que se traduz na implementação de instrumentos adicionais de acompanhamento e controle e a consequente formação de redes de proteção ao sistema. Empréstimos de última instância, regulação eficaz, fiscalização eficiente, estrutura legal adequada e proteção direta a depositantes via seguro depósito, são todos componentes dessa rede e visam a manutenção de um sistema bancário sólido e saudável.

---

<sup>4</sup> Demirgüç-Kunt, A. and Detragiache, E. (1998) “Does Deposit Insurance Increase Banking System Stability? An Empirical Investigation”. World Bank Working Papers.

<sup>5</sup> Garcia G. (1999) “Deposit Insurance: A Survey of Actual and Best Practices” International Monetary Fund Working Papers.

### 3.1 Rede de Proteção

Até 1995 quatro eram os mecanismos que compunham a rede de proteção ao sistema bancário brasileiro: a presença de um **emprestador de última instância**, papel desempenhado pelo Banco Central do Brasil, definido já na Lei 4.595/64 de sua criação. Estabelece-se não só o Banco Central como órgão regulador da atividade bancária no Brasil, como também instituição prestamista, atuando portanto na clássica função de “banco dos bancos”, dentro de uma tradição defendida desde as primeiras crises bancárias dos anos pós Primeira Guerra e dos regimes de reserva fracionária do período de falência do Padrão Ouro.

Além disso, o Banco Central como órgão regulador do Sistema Financeiro Nacional, detém **poder de intervenção e liquidação** de instituições ilíquidas ou insolventes. Através da Lei 6.024, datada de 13 de março de 1974, a autoridade monetária pode interromper as atividades de uma instituição financeira, podendo decretar extrajudicialmente um regime de intervenção ou liquidação, destituindo-se da posse os controladores e da direção os gestores, indisponibilizando-se seus bens para a cobertura de eventuais prejuízos impostos aos credores. A partir de 1995, através da Resolução 2.212/95 e da Medida Provisória 1.182 transformada na Lei 9.447/97, os poderes de intervenção prudencial do Banco Central são ampliados através da criação de incentivos a processos de fusão, incorporação e transferência de controle acionário de instituições, de forma compulsória, visando a proteção do Sistema Financeiro Nacional.

Uma regulação prudencial de solvência passa, a partir de 17 de agosto de 1994 a desempenhar importante papel na rede de proteção ao sistema bancário no Brasil. Através da Resolução 2.099 que trata, dentre outras determinações específicas de regulação da atividade bancária, da necessidade de adequação dos bancos atuantes no país às bases do Acordo de Basileia. Ali estão estabelecidos critérios de acesso ao Sistema Financeiro Nacional, como capital e patrimônio líquido ajustado mínimos e transferência de controle societário de instituições financeiras; requisitos para instalação de dependências bancárias e obrigatoriedade de manutenção de patrimônio líquido ajustado compatível com o risco ponderado dos ativos. O percentual de 8% de capitalização com base nos ativos ponderados é estabelecido a princípio e elevado para 10% em 1997 (Resolução 2.399) e posteriormente para 11% em 1998 (Circular 2.784). Os fatores de ponderação adotados seguem a linha do Acordo, partindo de 0% e indo a 100% e obedecendo as classificações intermediárias de 20 e 50% e estão definidos com base nas determinações contábeis definidas no COSIF – Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro. De acordo com as Resoluções acima citadas, definiu-se como Patrimônio Líquido Exigido às instituições financeiras atuantes no mercado brasileiro, conforme segue:

$$PLE = F' \sum_{i=1}^n RCD_i + F.APR$$

onde:

$F' = 0,20$  = fator aplicável ao risco de crédito das operações de swap.

$F = 0,11$  = fator aplicável às operações ativas ponderadas pelo risco.

APR = ativo ponderado pelo risco = o total do produto dos títulos do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pelos fatores de risco correspondentes + o produto dos títulos de co-obrigações e garantias prestadas pelos fatores de risco correspondentes.

RCD = risco de crédito de derivativos com

$$RCD = \sqrt{R^2 a_i + R^2 p_i - 2R a_i p_i \cdot R a_i \cdot R p_i}$$

com:

$Vn_i$  = valor de referência da operação.

$Ra_i$  = risco do referencial ativo da  $i$ -ésima operação.

$Rp_i$  = risco do referencial passivo da  $i$ -ésima operação.

$Ra_i p_i$  = correlação dos referenciais ativo e passivo da  $i$ -ésima operação.

Além desses, outros limites são definidos pela autoridade regulatória brasileira. Dentre eles os limites mínimos de Capital Realizado e Patrimônio Líquido, para cada classificação de instituição financeira (se banco comercial, múltiplo, de investimento, etc), e de acordo com as carteiras que dispõe e número e localização das dependências em funcionamento. Limites de concentração de risco de operações de crédito de 25% do valor do Patrimônio Líquido e 80% de imobilização (ativo permanente em relação ao PL), além de limites de posições de câmbio, de operações compromissadas e de endividamento no caso de Cooperativas de Crédito. Todo um arcabouço regulatório começa a ser definido concomitantemente à deterioração da situação de solvência e liquidez das instituições financeiras.

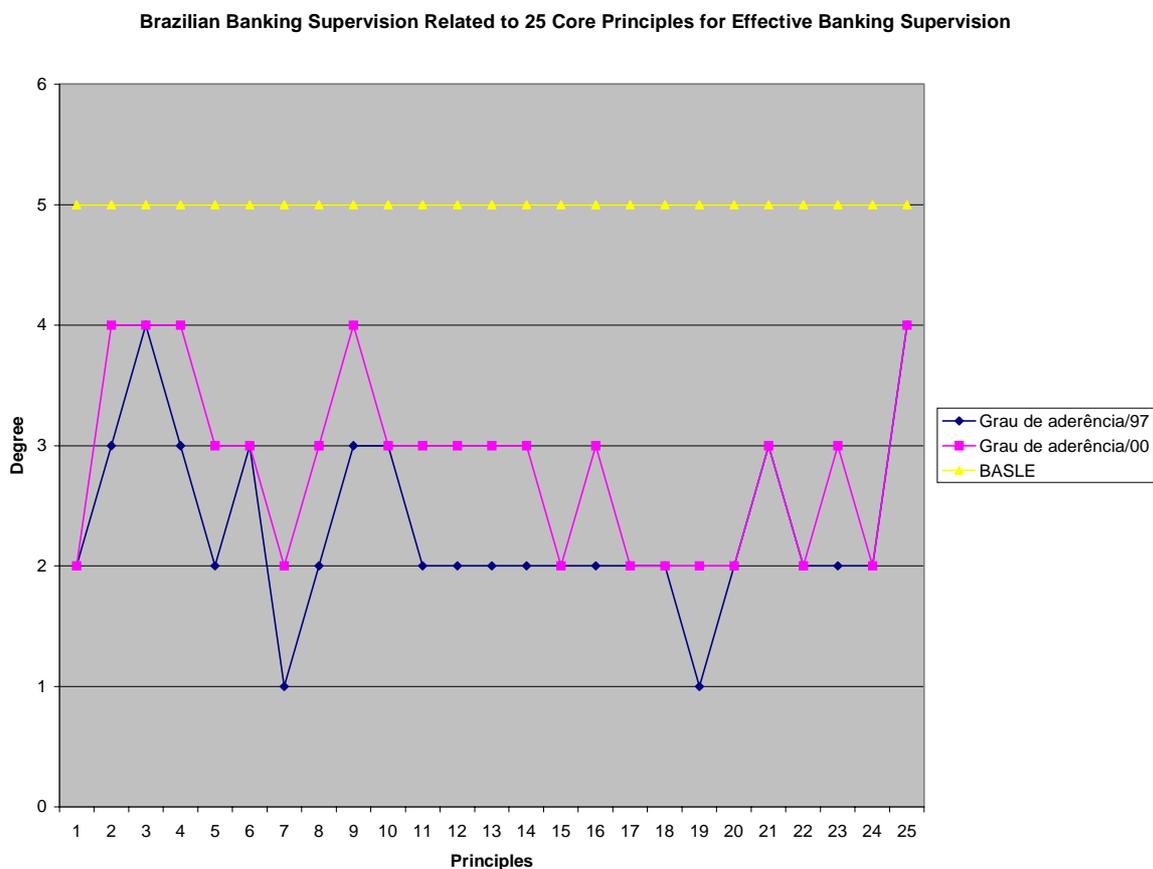
A maior parcela de críticas à eficiência do Banco Central do Brasil como agente regulador do sistema bancário recai sobre a **fiscalização**. Falhas no acompanhamento da evolução do mercado financeiro e despreparo em relação aos avanços na atividade bancária aliados a uma orientação pouco objetiva, falta de instrumentos corretivos e negligência na monitoração, são todos motivos apontados como as principais causas de surpresas negativas relacionadas a fraudes e a algumas situações irreversíveis de insolvência que caracterizaram os anos pós Plano Real. Episódios como as quebras de grandes bancos privados de varejo como o Banco Econômico, o Banco Bamerindus e o Banco Nacional, serviram para trazer à tona das discussões a necessidade de reorientar e tornar mais eficaz a fiscalização bancária no Brasil.<sup>6</sup>

À luz de um estudo baseado no histórico de interpelações, fiscalizações, intervenções e liquidações extrajudiciais sofridas por instituições financeiras brasileiras – ou com sede no país - nos últimos dez anos, Costa Guinle (1999) traça um perfil da atuação do Bacen, especificamente dos Departamentos de Normas e Organização do Sistema Financeiro e de Fiscalização, como órgão regulador do Sistema Financeiro Nacional. Uma graduação em termos da adequação da fiscalização bancária relativamente ao ideal estipulado no documento dos “25 Princípios” é feita. Estipula-se o nível 5 como sendo o ideal e gradua-se, para cada princípio e com base na análise individual de cada um, a atuação da fiscalização bancária no

---

<sup>6</sup> A partir de 1996 uma nova metodologia de fiscalização de bancos é adotada pelo Banco Central do Brasil: a IGC, Inspeção Global Consolidada, que buscou corrigir algumas falhas, principalmente as relativas à análise de conglomerado.

Brasil. A distância entre as duas curvas, conforme descrito no Gráfico anexo, podendo ser definida como uma medida de ineficiência.<sup>7</sup> (Vide Anexo I).



Apesar de amplamente falha ao longo da primeira metade da década de 1990, a regulação bancária no Brasil veio trilhando um processo de avanço e melhoria que não pode deixar de ser notado, principalmente se uma análise pontual entre o início e final da década é feita. No que se refere especificamente à fiscalização bancária o Gráfico 6 abaixo, já exposto em trabalho anterior mas com base apenas em uma análise dos anos 95/96 foi complementado com uma avaliação mais recente, incorporando os avanços sentidos nos dois últimos anos. Uma melhora nos índices de adequação é sentida e embora muito ainda tenha a ser feito, não há dúvidas de que o Banco Central se mostra totalmente ciente das limitações que ainda hoje a fiscalização bancária no Brasil apresenta.

Além dos quatro mecanismos citados, a rede de proteção ao sistema financeiro nacional é ampliada em 1995, com a criação do PROER – Programa de Reestruturação e Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e o estabelecimento do FGC – Fundo Garantidor de Créditos, o primeiro visando a reestruturação do sistema através da concessão de linhas de liquidez e o segundo com a função de proteger depositantes de instituições

<sup>7</sup> Costa Guinle, A.C.A. (1999) “ A Regulação Bancária no Brasil” Tese de Mestrado defendida na Escola de Pós-Graduação em Economia da FGV/RJ.

insolventes. Dado o escopo do presente trabalho, o PROER não será motivo aqui de detalhamento.

### 3.1.1 FGC – O Fundo Garantidor de Créditos

Em agosto de 1995, através de determinação do Conselho Monetário Nacional, normatizada na Resolução 2.147 “autoriza-se a constituição de entidade privada, sem fins lucrativos, destinada a administrar mecanismos de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras”. Em novembro de 1995 o estatuto e regulamentos da nova entidade são aprovados. Cria-se o FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, através da Resolução 2.211, estabelecendo-se assim o primeiro sistema explícito de seguro depósito brasileiro,<sup>8</sup> “que tem como objeto prestar garantia de créditos contra instituições dele participantes, nas hipóteses de

- I - decretação da intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição;
- II - reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência de instituição que, nos termos da legislação vigente, não estiver sujeita aos regimes referidos no inciso I.”<sup>9</sup>

A cobertura de depósitos se estende a contas-correntes, cadernetas de poupança, letras de câmbio, letras hipotecárias e letras imobiliárias, até o limite de R\$20.000,00. Os recursos do FGC, conforme definidos no estatuto de criação em 1995 e ainda vigente, são originado de contribuições fixas equivalentes a 0,025% a.m. sobre os volumes segurados, cobradas dos participantes do Fundo (a saber, as instituições financeiras que atuam como captadoras de poupança em território nacional); taxas cobradas por emissão de cheques sem fundo por depositantes do sistema financeiro nacional; recuperação de direitos creditórios sobre instituições liquidadas; resultado líquido de suas atividades e rendimento de aplicações financeiras de seus fundos. Em caso de insuficiência de recursos para fazer frente a pagamento de depositantes, o FGC conta basicamente com a possibilidade de antecipação ou criação de contribuições extraordinárias por parte dos participantes, não tendo acesso a recursos públicos.

A estrutura do FGC foi portanto estabelecida dentro de um objetivo público maior àquela época, que era a estabilidade econômica. O objetivo era o de proteção do sistema e, dentro da concepção tradicional dos sistemas de seguro depósito, evitar que quebras eventuais gerassem corridas bancárias e conseqüente crise financeira sistêmica. O papel inicial do FGC esteve muito vinculado à uma função complementar e posteriormente substituta ao PROER, cobrindo os prejuízos de depositantes de instituições que não se adequaram, não tiveram acesso ao programa ou simplesmente não tiveram seu problema de insolvência resolvido. Sendo assim, evitar uma crise bancária sistêmica; promover a estabilidade do sistema financeiro; proteger o pequeno poupador e reduzir a obrigação do governo e assegurar que as instituições contribuam foram explicitadas como funções do FGC. Sendo que sua estrutura, dadas as condições conjunturais daquele período, assumiu as características de proteção

---

<sup>8</sup> O Brasil já contava com um fundo garantidor de depósitos de poupança – o FGDLI, cuja maior parte do saldo era composto por contribuições do sistema. Sua cobertura restrita (garantia apenas depósitos de caderneta de poupança, até o limite de R\$5.000,00) e seu saldo reduzido fizeram com que o FGDLI não atendesse às necessidades do momento.

<sup>9</sup> Texto extraído da Resolução 2.211/95. Fonte: Banco Central do Brasil.

explícita, adesão compulsória, cobertura limitada, fundeamento ex-ante privado e administração privada

Buscou-se assim, dentro das limitações que a situação conjuntural impunham à época, estruturar o FGC de forma a minimizar os problemas de perigo moral inerentes à sua concepção, sem negligenciar a importância de se estabelecer um mecanismo crível e eficiente para fazer frente a adversidade do sistema bancário àquele momento. As condições adversas afetaram, porém, a estrutura escolhida para o FGC, que em alguns pontos se afastou das consideradas “melhores práticas”. Principalmente no que se refere ao fundeamento privado e ao prêmio de risco fixo, eles foram fruto respectivamente, de uma proibição legal em contrário e da qualidade comprometida da regulação bancária no Brasil à época. A estrutura organizacional do Fundo Garantidor de Créditos foi portanto restringida pelas condições econômicas, políticas e legais da época.

### 3.1.2 FDIC – Federal Deposit Insurance Corporation

O FDIC é uma agência independente do governo americano e tem como missão zelar pela manutenção da estabilidade e da confiança do público no sistema financeiro americano. Ao contrário da estrutura brasileira, o FDIC acumula as funções de garantidor de depósitos e agência reguladora. Além disso, o FDIC responde pelo gerenciamento eficiente de operações de intervenção e deve assegurar que quebras bancárias sejam resolvidas de maneira a resultar no menor custo possível para os fundos de seguro depósito. A atuação do FDIC pode ser descrita através de três funções básicas: como **instituição seguradora** deve manter, gerenciar e controlar o risco dos dois fundos de seguro depósito; como **instituição reguladora** o FDIC divide a responsabilidade pela fiscalização e regulação de bancos e associações de poupança com outras agências reguladoras federais e autoridades bancárias estaduais e como **instituição receptora** o FDIC recebe e liquida as instituições federais seguradas insolventes. Sua captação é baseada em prêmios ponderados por risco das instituições seguradas, garantindo depósitos até o limite de USD100.000,00. O FDIC deve manter um percentual mínimo de disponibilidade equivalente a 1,25% dos depósitos segurados. Enquanto esse limite estiver atendido instituições com boa avaliação de risco não efetuam contribuições.

O FDIC como instituição recebedora, desempenha importante papel na resolução de quebras bancárias, sendo três os métodos disponíveis de intervenção: O **P&A: “purchase and assumption”**, transação através da qual uma instituição saudável compra parte ou a totalidade dos ativos e assume parte ou a totalidade do passivo de uma instituição insolvente; a **liquidação dos depósitos** pagando todos os depósitos segurados e emitindo certificados que dão direito aos demais credores a parte dos valores a serem levantados com a liquidação dos ativos e finalmente a **OBA: “open bank assistance”** em que o FDIC pode fazer empréstimos, compra de ativos ou efetuar depósitos em instituições com problemas, mas que desde 1991 vêm sendo raras.

Dos três métodos disponíveis, o de compra e assunção tornou-se o mais utilizado pelo FDIC, que desenvolveu uma série de variações que têm permitido que por um lado se utilize o método com menor impacto sobre a atividade econômica da comunidade onde o banco quebrado atuava e por outro minimize as perdas dos fundos garantidores de depósitos. As subdivisões do método de P&A - que implica sempre na assunção da totalidade dos depósitos

– têm permitido a ampliação do número de interessados em instituições com problemas e consequentemente aumentado o valor dos prêmios pagos ao FDIC.<sup>10</sup>

Até meados de 1980 a escolha do método de resolução pelo FDIC era mais flexível, sendo que a condição a ser observada era a de que o custo do método posto em prática fosse menor do que o custo de pagar os depósitos segurados. Tal flexibilidade permitia que o FDIC levasse em conta fatores como redução da disponibilidade de crédito, efeitos sobre a estabilidade do sistema bancário assim como as consequências para a agência do aumento no volume de créditos a serem gerenciados pelos fundos. A partir porém de 1991, o FDIC está obrigado por lei a escolher o método de resolução que implique no menor custo dentre todas as opções possíveis. Ou seja, a alternativa escolhida deve ser tal que, ao se avaliar todos os custos esperados de sua implementação (aí inclusos custos imediatos e de longo prazo) estes sejam inferiores a qualquer outra opção de resolução. Tal análise é feita com base em uma metodologia de mínimo custo, baseada em um critério de valor presente, onde são considerados fatores como diferenças entre valores contábeis de ativos e passivos do banco; volumes de passivos segurados e não segurados; prêmio pago pela instituição compradora; perdas por reclamações contingentes; valor de liquidação dos ativos e provisões para cumprimento de garantias cruzadas (entre instituições afiliadas).

A experiência mostra que o FDIC, responsável por fornecer as informações necessárias e reunir interessados na instituição quebrada, normalmente recebe pelo menos uma oferta cujo custo é inferior ao custo estimado de liquidação.

### **3.1.3 CDIC – Canada Deposit Insurance Corporation**

Criado em 1967, o CDIC é uma agência federal da Coroa Britânica, separada do governo e com o objetivo de garantir depositantes de bancos, “trust companies” e de empresas de empréstimos. O CDIC não tem um fundo formal que ele administre para pagamento de depósitos segurados. Embora exista o Deposit Insurance Fund, onde são creditados os prêmios cobrados por instituições seguradas, não há qualquer exigência quanto a um volume mínimo positivo a ser mantido. Pelo contrário, além de apresentar uma situação deficitária e embora os prêmios gerem recursos da ordem de 140 milhões de dólares canadenses, não são nesses recursos que o CDIC se baseia no momento de fazer frente a quebras bancárias. O CDIC trabalha mediante provisões para perdas que são estipuladas anualmente e de acordo com estimativas de custos de potenciais quebras – com base nas probabilidades de quebras de instituições que apresentam alto risco de insolvência. As provisões, arcadas pelo governo canadense, são calculadas com base no volume de depósitos segurados.<sup>11</sup> Atualmente o CDIC garante depósitos até o limite de CDN\$60.000,00 e tem sua captação baseada em prêmios calculados de acordo com uma análise de risco da instituição segurada.<sup>12</sup> O CDIC conta ainda

---

<sup>10</sup> Tipos de operações P&A incluem desde o método básico, onde o volume de ativos repassados à instituição adquirente se limita ao valor do caixa; o de compra da carteira de empréstimos; o de assunção opcional de algumas operações de empréstimo, o de compra de carteiras específicas, até o de compra total, com ou sem opção de divisão de risco - onde o FDIC se compromete a compartilhar eventuais perdas com ativos não realizados – e o de banco ponte, onde a instituição que assume o faz por determinado período, permitindo assim que o FDIC tenha tempo de melhor avaliá-la e vendê-la.

<sup>11</sup> Atualmente o CDIC trabalha com uma provisão para perdas futuras na ordem de 400 milhões de dólares canadenses.

<sup>12</sup> Os prêmios pagos pelas instituições seguradas variam entre 4,8,16 e 33 pontos base.

com um limite de empréstimo junto ao governo federal de até 6 bilhões de dólares canadenses, além de ter o direito legalmente constituído de tomar recursos no mercado privado de crédito. O CDIC tem como funções explícitas a concessão de garantia contra perda de depósito em instituições afiliadas; a promoção de padrões operacionais e práticas financeiras saudáveis nas instituições afiliadas e a minimização da exposição do CDIC a perdas.

O CDIC não tem, portanto, atuação direta no que se refere à regulação e fiscalização bancária. Essa função é desempenhada em primeira instância pelo Office of the Superintendent of Financial Institutions (OSFI) e pelos reguladores das províncias. Ou seja, o CDIC é o órgão garantidor, com foco no risco das instituições afiliadas visando a minimização de suas perdas enquanto que o OSFI é o órgão regulador, com foco na proteção dos interesses de depositantes, demais credores e acionistas. A maior preocupação no que tange a essa diferenciação de funções e objetivos parece ser a de garantir uma estreita coordenação entre os dois órgãos dado que cabe ao regulador – e fiscalizador – gerar as informações usadas pelo CDIC na avaliação de risco das instituições que ele garante. Isso é feito através de leis e diretrizes que buscam formalizar e manter ativo um canal de informações entre OSFI e CDIC. Não só na atuação preventiva<sup>13</sup> mas também no que tange a resolução de quebras bancárias as agências têm funções e responsabilidades divididas de forma a evitar sobreposição e ineficiência, cabendo ao OSFI a responsabilidade de intervir ou fechar a instituição insolvente e ao CDIC assumir e buscar soluções.

Sendo o objetivo do CDIC minimizar sua exposição a perdas, diferentes métodos de resolução foram desenvolvidos, recaindo a escolha sobre aquele que melhor possibilita o atingimento desse objetivo. Os métodos usados pelo CDIC guardam, em grande parte, semelhança com os métodos usados pelo FDIC mas, embora o critério de escolha seja também o de minimização de perdas não há, na instituição canadense, um limite explicitado ou uma fórmula pré-determinada que especifique que um ou outro método seja o escolhido. A intervenção do CDIC, feita com base nas informações disponibilizadas pelo OSFI, assume diferentes níveis conforme o problema da instituição seja liquidez ou solvência. No primeiro caso comprando de ativos, fornecendo garantias e/ou empréstimos ou efetuando depósitos, o CDIC atua buscando resolver problemas momentâneos de liquidez. No momento, porém, que considerações de insolvência passam a dominar a avaliação, métodos de resolução intervencionistas passam a ser introduzidos. A escolha entre um ou outro método obedece ao critério de menor custo relativamente aos demais, essa avaliação de custo sendo feita com base em um critério de valor presente líquido. Quatro são os métodos em que o CDIC se baseia para buscar “resolver” instituições insolventes: **liquidação dos depósitos** via pagamento direto ou via transferência para uma outra instituição que recebe o valor dos depósitos segurados para fazer frente aos saques; **P&A: “purchase and assumption”** envolvendo a compra das ações, parte ou a totalidade dos ativos de uma instituição insolvente por uma instituição saudável que também assume parte ou a totalidade do seu passivo; **acordos de agenciamento** quando o CDIC aponta uma instituição afiliada para gerenciar – mediante pagamento de uma comissão – a liquidação de uma instituição insolvente e um quarto método – o de **provisões para reestruturação de instituições financeiras**, posto em prática a partir de 1996 quando o CDIC passou a ter para assumir e operar instituições

---

<sup>13</sup> OSFI e CDIC têm toda uma divisão de tarefas e responsabilidades no acompanhamento das instituições de acordo com uma classificação de solvência pré-estabelecida. Dentro de uma escala que vai do nível 0 (atividade normal) ao 4 (insolvência eminente), atuação e responsabilidades de cada uma das agências – individualmente ou em conjunto - são explicitadas de forma que as instituições sabem o que esperar de cada uma delas nas diversas circunstâncias previstas.

financeiras com problemas enquanto uma solução definitiva não é encontrada. A maior preocupação aqui foi a de viabilizar a busca de soluções sem fazer uso da liquidação e a consequente perda do valor de mercado da instituição. O CDIC passa a ter um prazo de 60 dias (podendo ser expandido até 180 dias) para vender ou reestruturar a instituição que, do contrário, é liquidada em processo judicial.

#### 4. Considerações Finais

A introdução de problemas de risco moral e a consequente fragilização do sistema bancário são hoje os focos de discussão quando se analisa o estabelecimento de estruturas garantidoras de depósitos. Por um lado o depositante deixa de ter incentivos a monitorar a instituição, por outro o banco tende a assumir maiores riscos ao ter parte do seu passivo segurado. Esse *trade-off* entre os benefícios em termos de prevenção de corridas bancárias e crise financeira sistêmica e os custos vinculados à uma estrutura de incentivos distorcidos, abriu o campo para que estudos empíricos – e trabalhos teóricos em menor número – identificassem características dos sistemas de seguro depósito que minimizassem tais custos, tanto na relação depositante/banco quanto na relação banco/tomador e consequentemente aliviasses esse *trade-off*.

No caso específico do sistema brasileiro alguns desses aspectos foram desconsiderados ao se estruturar o FGC fruto, principalmente, de restrições conjunturais à época. Passados porém mais de cinco anos de sua atuação e estancada a crise que se desenhava naquele período, momento é de se rediscutir sua estrutura e apontar sugestões que possam contribuir para minimizar a existência de possíveis distorções.

O primeiro aspecto trata do ajustamento ao risco do prêmio de seguro. Atualmente o prêmio fixo – e uniforme de 0,025% ao mês pode ser substituído por prêmios vinculados ao risco da instituição participante. E alguns avanços na área de regulação bancária – principalmente a adoção de critérios de qualificação das carteiras de empréstimos dos bancos no Brasil a partir do ano de 2000 permitem que avanços também sejam feitos nesse sentido. A grande vantagem do prêmio ajustado é a redução do incentivo a tomada de risco pelo banco pois ele passa a considerar o *trade-off* entre maior valor presente líquido da carteira de empréstimo  $(\theta X - \tilde{L})$  e menor subsídio líquido do empréstimo  $[(1 - \theta)D - P]$ . Ou seja, o banco, ao apresentar uma carteira de empréstimos mais arriscada, passa a contar com um subsídio líquido menor da agência seguradora dado a necessidade de pagamento de um prêmio maior para se manter segurada. Alivia-se assim um foco de problemas de risco moral.

Mas é no escopo de atuação do FGC que recai a maior sugestão deste trabalho. Muito embora sejam a proteção de depositantes e a prevenção contra corridas bancárias os objetivos centrais dos sistemas de seguro depósito, uma atuação que permita a minimização dos custos das quebras bancárias pode representar, por consequência, redução nos impactos negativos que essas quebras têm sobre o setor real. E neste ponto, as estruturas americana e canadense são experiências interessantes pois a liquidação direta dos depósitos pode ter efeito positivo ao proteger pequenos depositantes,, mas não evita perdas de bem estar quando se consideram a interrupção no financiamento de projetos de investimento, a redução na oferta de serviços bancários e a perda do estoque de informação adquirido pela instituição quebrada (fundo de comércio). Além disso, o atual modelo brasileiro de liquidação bancária administrado pelo Banco Central do Brasil tem se mostrado ineficiente. Por um lado pelo histórico de baixa realização dos ativos dos bancos sob liquidação pelo Bacen, e por outro pelos efeitos

negativos que essa atividade tem gerado sobre a imagem da instituição. Neste ponto a discussão sobre risco moral pode ser novamente levantada: ao se ampliar a atuação da agência seguradora com o objetivo de resolver quebras bancárias não se estaria criando novos focos de risco moral no comportamento do banco? Sem dúvida que sim. Se os agentes percebem que o custo da quebra é minimizado pela garantia de continuidade da instituição, tanto depositantes quanto bancos passam a ter menos incentivos a tomarem decisões eficientes, respectivamente de monitoramento e esforço. No caso dos bancos, onde esforço na escolha de projetos de qualidade determina a probabilidade de realização dos estados bom e ruim da natureza, definidas respectivamente por  $\pi(e_i)$  e  $(1 - \pi(e_i))$  e sendo a função objetivo do banco dada por:

$$V(b_i, l_i, e_i) = Ev(l_i, b_i) - g(e_i)$$

com  $b_i$  o depósito recebido,  $l_i$  o lucro e  $e_i$  o esforço realizado pelo banco  $i$ , tem-se que, pela condição de maximização do banco:

$$\frac{\partial \pi(e_i)}{\partial e_i} \delta(\Delta l_i) b_i = \frac{\partial g(e_i)}{\partial e_i} \Rightarrow$$

$$\delta \Delta l_i b_i = \frac{\frac{\partial g(e_i)}{\partial e_i}}{\frac{\partial \pi(e_i)}{\partial e_i}} = h(e_i)$$

ou seja, o esforço implementado pelo banco é uma função crescente do diferencial de lucro entre os dois estados da natureza possíveis, sendo que o esforço será nulo se o banco perceber que tem lucro igual nos dois estados (pois esforço lhe gera desutilidade).<sup>14</sup> Neste caso entra o rigor da regulação para determinar que custos elevados ocorram caso o estado ruim da natureza se realize, mantendo o incentivo ao esforço alto e assim aliviando o problema de risco moral.

A sugestão portanto deste trabalho, em parte baseada nos resultados teóricos da literatura recente e em parte na experiência positiva de outros sistemas de seguro depósito é que modificações sejam permitidas ao FGC. Uma de ordem estrutural: o ajustamento ao risco dos prêmios de seguro. Outra de ordem institucional: que se transfira ao FGC a incumbência de resolver problemas de bancos insolventes, minimizando-se assim os custos vinculados às quebras bancárias e por consequência, os impactos negativos sobre o setor real. Junte-se a isso mecanismos institucionais que permitam aliviar os problemas de risco moral, impondo custos específicos caso a realização do estado ruim da natureza aconteça, e poderá se ter um desenho para a agência brasileira de seguro depósito mais eficiente do que o atual.

---

<sup>14</sup> Este argumento está desenvolvido em Costa, A.C.A. "Relação Depositante Banco: Uma análise da eficiência do equilíbrio com um ou mais bancos". Tese de Doutorado em andamento na FEA/USP.

## Referências

Costa Guinle, A.C.A. (1999) “A Regulação Bancária no Brasil” Tese de Mestrado aprovada pela Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas.

Cysne, R.P. (1998) “Aspectos Macro e Microeconômicos das Reformas Brasileiras” em Ensaio Econômicos EPGE/FGV.

Demigürç-Kunt, A. and Detragiache, E. (1998) “Does Deposit Insurance Increase Banking System Stability? An Empirical Investigation” World Bank Working Papers.

Demigürç-Kunt, A. And Dane, E.J. (2001) “Deposit Insurance Around the Globe: Where does it work?” World Bank Working Papers.

Diamond, D. and Dybvig, P. (1983) “Bank Runs, Deposit Insurance, and Liquidity” Journal of Political Economy, vol.91 no.3

FDIC “Handbook for Resolving Banking Failures”.

Freixas, X and Rochet, J. (1997) “Microeconomics of Banking” The MIT Press.

Garcia G. (1999) “Deposit Insurance: A Survey of Actual and Best Practices” International Monetary Fund Working Papers.

**APÊNDICE I**  
**ADEQUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA NO BRASIL AOS 25 PRINCÍPIO DE EFICÁCIA**

<b>PRINCÍPIOS DE EFICÁCIA</b>	<b>1996</b>	<b>2000</b>
1. divisão de responsabilidades; independência operacional; disponibilidade de recursos; arcabouço legal adequado; compartilhamento e confidencialidade de informações	••	••
2. definição de atividades permitidas; controle da palavra banco	••••	••••
3. critérios rígidos de estabelecimento de novos bancos	•••	••••
4. autoridade em relação a transferências de controle	••	••••
5. critérios para aquisições e investimentos dos bancos	•	•••
6. critérios uniformes de a.m.c.	•••	•••
7. avaliação de concessão de crédito e investimentos	•	••
8. avaliação da aderência de avaliação de ativos; adequação de provisões	••	••••
9. exigência da adoção de sistemas de gerenciamento de informações; imposição de limites à concentração	•••	••••
10. critérios e monitoração de empréstimos relacionados	•••	•••
11. exigência de adoção de sistemas de acompanhamento de riscos país	••	•••
12. exigência de adoção de processos de acompanhamento de riscos de mercado	••	•••
13. exigência de adoção de processos de gerenciamento de risco; adoção de reservas compatíveis	••	•••
14. exigência de adoção de controles internos compatíveis	••	•••
15. exigência de adoção de padrões éticos e profissionais	••	••
16. fiscalizações locais e externas	•••	•••
17. contato regular com a diretoria	••	••
18. coleta, revisão e análise de relatório e retornos estatísticos individuais e consolidados	••	••
19. adoção de meios independentes de validação de informações	•	••
20. capacidade de avaliação consolidada dos grupos	••	••
21. exigência da manutenção de registros contábeis adequados	•••	•••
22. disponibilidade de medidas corretivas adequadas	••	••
23. supervisão global de atividades internacionais	••	•••
24. troca de informações entre países	••	••
25. uniformidade de padrões para bancos domésticos e estrangeiros	••••	••••